



## ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - QUARTA REGIÃO ECLESIASTICA

### REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO DE PONTOS MISSIONÁRIOS E CONGREGAÇÕES DA QUARTA REGIÃO ECLESIASTICA DA IGREJA METODISTA (Cânones da Igreja Metodista, edição 2012)

#### DO PONTO MISSIONÁRIO

**Art. 1º** Ponto Missionário é o local de trabalho pioneiro de Evangelização e Educação Cristã, criado, mantido e organizado por uma Igreja Local, em sua área geográfica, ainda sem estruturação, que se constitui em etapa inicial de uma congregação (Art. 68).

§ 1º O Ponto Missionário faz parte da organização da Igreja Local que o criou ou que o assumiu e está subordinado ao Concílio Local por meio da Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM, podendo ser transformado em Congregação ou Igreja Local, observadas as disposições canônicas bem como as previstas neste regulamento sobre a transformação de Congregação em Igreja Local (Art. 56, inciso XIV, Art. 85, inciso XIII).

§ 2º A Igreja Local pode manter, quando solicitada ou autorizada pela COREAM, Ponto Missionário em área geográfica distinta da sua, com recursos próprios ou em parceria com outra Igreja Local, Distrito ou Região (Art. 68, parágrafo único).

§ 3º Compete ao Concílio Local autorizar a criação de Ponto Missionário nos termos deste Regulamento (Art. 56, inciso XIV).

§ 4º São Pontos Missionários da Igreja Local os trabalhos regulares em:

- a) locais avançados de Escolas Dominicais;
- b) salas ou salões, além dos templos próprios para louvor e pregação da Palavra;
- c) residências que se abram para a pregação ou estudo da Palavra;
- d) cadeias, abrigos para idosos, crianças, adolescentes e outros.

§ 5º Justificam a criação de Pontos Missionários os locais que apresentem desafios missionários para a Igreja Local, definido no Plano Local de Ação Missionária – PLAM.

**Art. 2º** São condições para o funcionamento de um Ponto Missionário:

I - haver membro da Igreja Metodista que se disponha e que seja designado pela Igreja Local para liderar as reuniões;

II - ter supervisão do/a Pastor/a da Igreja Local;

III - realizar regularmente reuniões e sua programação fazer parte do Plano Local de Ação Missionária da Igreja Local responsável por ele;

IV - estar em conexão com uma Igreja Metodista Local.

**Art. 3º** O Regimento Interno da Igreja Local inclui disposições relativas ao Ponto Missionário.

**Art. 4º** O Ponto Missionário só pode executar projetos de trabalho aprovados pelo Concílio Local e incluídos no Plano Local de Ação Missionária.

## **DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 5º** Compete ao Concílio Local autorizar a criação de Congregação nos termos deste regulamento (Art. 56, inciso XIV).

**Art. 6º** A Congregação é uma subunidade da Igreja Local, em cuja jurisdição se localiza e desenvolve regularmente parte das atividades da Igreja Local, sem número de membros suficiente ou autonomia financeira para tornar-se Igreja Local (Art. 69).

§ 1º A Congregação é subordinada ao Concílio Local (Art. 67, inciso III).

§ 2º O Concílio Local estabelece a organização da Congregação (Art.69, § 1º).

§ 3º O Regimento Interno da Igreja Local inclui disposições relativas a Congregação (Art.69, § 3º).

§ 4º A Congregação se reúne em assembleia para definir sua proposta de programa de trabalho e projetos, depois de discutidos com o/a Pastor/a, a fim de serem apresentados à deliberação do Concílio Local, por meio do Plano Local de Ação Missionária. Os projetos e ações da Congregação integram o Plano Local de Ação Missionária e são executados à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja e das linhas de ação traçadas pelos órgãos superiores, sob a supervisão do/a Pastor/a Titular.

§ 5º A Congregação só pode executar projetos de trabalho aprovados pelo Concílio Local e incluídos no Plano Local de Ação Missionária (Art.69, § 2º).

§ 6º A CLAM indica, para homologação do Concílio Local, o nome de um/a coordenador/a responsável pela Congregação, que a represente na CLAM.

**Art. 7º** Caracterizam uma Congregação:

I - a existência de um grupo de membros da Igreja Metodista que participe de suas atividades;

II - a existência de local, próprio, cedido ou alugado, para reuniões de culto, Escola Dominical e desenvolvimento de atividades dos ministérios locais;

III - a existência de Escola Dominical organizada;

IV - a organização em Dons e Ministérios com o funcionamento de no mínimo 03 ministérios básicos.

**Art. 8º** São condições para a organização da Congregação em uma Igreja Local, respeitadas as disposições canônicas (Art. 50):

I - demonstrar ser capaz de exercer obras de piedade e de misericórdia;

II - ter disponibilidade de pessoal para o seu funcionamento;

III - ter arrecadação financeira suficiente para o autosustento;

**IV** - comprometer no máximo 40% da arrecadação para remuneração e encargos pastorais;

**V** - estar organizada em Dons e Ministérios;

**VI** - ter, no mínimo, 50 (cinquenta) membros arrolados;

**VII** - receber parecer favorável do Superintendente Distrital.

### **DO RECONHECIMENTO DE IGREJA LOCAL**

**Art. 9º** Uma Congregação ou um Ponto Missionário é organizado em Igreja Local por iniciativa do Concílio Local ou da própria Congregação ou Ponto Missionário, mediante o credenciamento do Concílio Regional, obedecidos os critérios canônicos (Art. 50 e seus incisos e parágrafos).

**§ 1º** No caso da solicitação partir da própria Congregação ou Ponto Missionário, o Concílio Local correspondente emite parecer escrito sobre a citada solicitação.

**§ 2º** A organização de uma congregação em Igreja Local deve receber o parecer do Superintendente Distrital (Art. 50, § 1º).

### **DO DESCRENCIAMENTO DE IGREJA LOCAL**

**Art. 10** Uma Igreja Local é descredenciada pela COREAM ou pelo Concílio Regional obedecidos os critérios canônicos (Art. 51 e seus incisos e parágrafos).

**§ 1º** Casos especiais serão considerados pelo Concílio Regional, podendo ser mantidas Igrejas Locais que não se enquadrem nas presentes disposições, mediante justificativa de interesse regional.

**§ 2º** As igrejas reconhecidas, que não atendam às condições mínimas para continuarem como Igreja Local, devem ser identificadas e relatadas pelo/a Bispo/a-Presidente à COREAM e serem alvo de especial acompanhamento do/a Superintendente Distrital, visando a uma ação pastoral do Distrito a que pertença, a fim de superarem as suas deficiências.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 11** Este regulamento pode ser alterado pelo Concílio Regional, por iniciativa própria ou da COREAM e entra em vigor na data de sua publicação no órgão de divulgação e informação da Quarta Região Eclesiástica.

### **COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA – COREAM**

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2013

Andréa Navarro Vieira Nery  
Secretária

Revmo. Bispo Roberto Alves de Souza  
Presidente